



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462/2025

Altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lages.

Autor: Governador do Estado

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0462/2025, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lages, para aumentar o prazo previsto para cumprimento dos encargos da doação até o dia 31 de dezembro de 2028.

Em síntese, a redação anterior previa a possibilidade de reversão da doação caso o donatário deixasse de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a nova redação alterou o prazo fixado impondo o cumprimento dos encargos até 31 de dezembro de 2028.

Depreende-se da Justificação apresentada pelo Governo que a proposição legislativa visa evitar celeumas em relação à possibilidade de reversão e viabilizar a efetivação da escritura pública para transferência dos imóveis ao Município donatário.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 08 de julho de 2025 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, sob relatoria do Deputado Matheus Cadorin.



Nesta Comissão de Finanças e Tributação, fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

A proposição pretende alterar o art. 3º da Lei nº 17.435, de 2017, que autoriza a doação de imóvel no Município de Lages, para estender, até 31 de dezembro de 2028, o prazo para cumprimento dos encargos de doação.

A pretendida alteração traz segurança jurídica à doação feita pelo estado ao município de Lages, determinando o cumprimento dos encargos previstos na lei evitando que imóvel seja utilizado com outra finalidade durante o prazo fixado.

Neste sentido, entendo que a proposição em tela não incute aumento de despesa ou redução da receita ao Poder Público, não se aplicando aos presente caso as exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e estando apta à regular tramitação.

Quanto ao mérito, sob a ótica desta Comissão, entendo que a matéria se coaduna com ditames constitucionais e aos princípios gerais da administração pública, prezando pela segurança financeira orçamentária do estado.



Pelo exposto, voto, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0462/2025** nesta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator